DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9322/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7722/2014
PROTOCOLO	: 1494183
ÓRGÃO	: CAMARA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE DANIEL SILVA DE OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 45.600,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 02/2014, da formalização do Instrumento Contratual (Contrato nº 02/2014) e da Execução Financeira, celebrado entre a Câmara Municipal de Brasilândia/MS e a empresa N & A Informática Ltda, visando à contratação de Empresa especializada para prestação de serviços técnicos de modernização da Câmara Municipal de Brasilândia, para interligação dos setores com softwares modernos com licenciamento de uso de sistemas aplicativos e customização.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-8129/2016 (peça 23), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 02/2014), do instrumento contratual (Contrato nº 02/2014) e da sua execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR-MPC-17356/2016 (peça 24), regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que procedimento licitatório, está em conformidade com as disposições previstas na Lei nº 10.520/02, entretanto a **protocolização dos documentos** que compõem os autos foi realizada **intempestivamente** a esta Corte de Contas, não cumprindo assim com o prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, o que sujeita o responsável pela contratação às sanções previstas na Lei Complementar nº 160/2012.

No que se refere ao instrumento contratual e sua formalização (Contrato nº 02/2014), foi devidamente **formalizado** e **elaborado** em observância às normas estabelecidas no **art. 62** e **art. 55** da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações**, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida, com as cláusulas legais necessárias, estabelecendo condições para a sua execução e dentro dos prazos regimentais.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64 e os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

Nota de Empenho	R$ 45.600,00
Nota Fiscal	R$ 45.600,00
Pagamento	R$ 45.600,00

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 02/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Brasilândia/MS e a empresa N & A Informática Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Instrumento Contratual (Contrato nº 02/2014), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (vinte) UFERMS ao Sr. Jorge Daniel Silva de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal, à época, portadora do CPF nº 312.708.321-15, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 04 de outubro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH